



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.651 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Confere nova redação aos artigos 64 e 66 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecendo normas e outorga por Concessão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 64 e 66 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. O disposto no artigo 63 fica condicionado ao pagamento da tarifa comum.” (NR)

“Art. 66. Fica a Concessionária autorizada a permitir às pessoas obesas, a entrada pela porta indicada para esse ingresso, sem a transposição da catraca, devendo, entretanto, ser condicionado o seu transporte ao pagamento da tarifa.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 65 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de dezembro de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito

Percei Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Carlos Mitsuyoshi Nakafarada
Secretário de Transportes

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 26 de dezembro de 2011.

SGov/rbm/rf